



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/04/2022. Publicação: 12/04/2022. Edição nº 069/2022.

30	Codó	Geral	136	LUANNA LIMA DE SOUSA	7,6	
31	Caxias	Geral	126	FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA JUNIOR	8	

assinado eletronicamente em 11/04/2022 às 09:28 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019.

PROCESSO Nº 3644/2022: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 064/2019, cujo objeto é a execução da obra de construção do prédio Sede das Promotorias de Justiça de Loreto/MA, situado na Rua Antônio Coelho e Silva, s/nº, Centro, município de Loreto/MA, em mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 15/04/2021 e término o dia 12/08/2022, conforme ao Processo Administrativo nº 3644/2022. Data da assinatura do Aditivo: 11/04/2022. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as justificativas acostadas ao Processo Administrativo nº 3644/2022. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI-ME. Representante Legal: FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO.
São Luís, 11 de abril de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-2ºPJEBAC - 122022

Código de validação: 19B28F7F44
PORTARIA

EMENTA: Apuração de possível existência de logradouros e prédios públicos identificados com nome de pessoas vivas no Município de Bom Lugar, em descumprimento à Constituição Federal (Art. 37) e à Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 79 de 10/08/2018).

SIMP 000719-257/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003, em seu art. art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações